

FAQs

Qual o enquadramento legal da Taxa Municipal Turística da Nazaré?

A Taxa Municipal Turística da Nazaré tem como base legal o Regulamento n.º 831/2026 publicado no Diário da República n.º 127/2026 (série II) de 03 de julho de 2026.

Para que serve a Taxa Municipal da Nazaré?

A Taxa Municipal Turística é devida em contrapartida do singular aproveitamento turístico proporcionado pelo conjunto de atividades e investimentos promovidos pelo Município da Nazaré e relacionados com a atividade turística, melhoria e preservação ambiental do concelho, da salvaguarda do comércio tradicional, histórico e de proximidade, nas obras de melhoramento no domínio público e privado municipal, nas zonas turísticas de excelência.

Aplicação no Tempo

A partir de que data entra em vigor o novo Regulamento da Taxa Municipal Turística e sua aplicação?

A partir do dia 1 de setembro de 2026, sendo aplicada a todas as dormidas que ocorram a partir dessa data (inclusive).

A Taxa Municipal Turística é cobrada ao longo de todo o ano?

Sim. A Taxa Municipal Turística será cobrada em todos os meses do ano.

Caso as reservas de alojamentos tenham ocorrido antes de 1 de setembro de 2026, há lugar à cobrança da taxa?

Não. Estão excluídas as reservas efetuadas antes desta data, desde que devidamente comprovadas.

Valor da Taxa

Qual é o valor da taxa?

O valor da taxa é de **1€** por hóspede, por noite, em todos os empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local.

Qual a duração máxima para aplicação da Taxa Municipal Turística?

A taxa aplica-se por um período máximo de 5 noites consecutivas no mesmo estabelecimento.

Liquidação e Cobrança da Taxa

A quem compete a liquidação e cobrança da taxa?

A liquidação e arrecadação da Taxa Municipal Turística, compete às pessoas singulares ou coletivas que explorem os empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local.

Em que momento deve ser cobrada a taxa?

A taxa é devida com a dormida, devendo ser cobrada no momento da entrada do turista (check-in).

Quem paga?

A Taxa Municipal Turística é aplicada aos hóspedes com idade igual ou superior a 12 (doze) anos e inferior a 65 (sessenta e cinco) anos, que se alojem nos empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local. A comprovação da idade é feita através da exibição de documento identificativo onde conste a data de nascimento.

Quem está isento da Taxa Municipal Turística?

1 - Ficam isentos da Taxa Municipal Turística os hóspedes **com idade inferior a 12** (doze) anos e **superior a 65** (sessenta e cinco) anos, excluindo a data de aniversário.

2 - Não estão sujeitos ao pagamento da Taxa Municipal Turística:

a) os hóspedes que durante a estada, adoeçam ou estejam sujeitos a algum impedimento físico, situações para as quais necessitem de cuidados médicos em regime de internamento,

b) aos portadores de deficiência, cuja incapacidade seja igual ou superior a 60%.

3 - A comprovação das idades referidas no n.º 1 deste artigo é feita pela exibição do documento de identificação ou documento equivalente onde conste a data de nascimento.

4 - A comprovação das situações elencadas no n.º 2 deste artigo é feita mediante a apresentação de documento comprovativo idóneo.

Declaração de Cobrança

Como inscrever o meu estabelecimento?

Para inscrever o seu estabelecimento, deve assegurar-se de que já fez o seu registo nos serviços online, no separador "Balcão Virtual". Após esse registo, deve preencher o formulário da taxa turística – **TMT - Inscrição de Empreendimentos Turísticos e Estabelecimentos de AL**.

Quantos dias tenho para inscrever o meu estabelecimento?

Nos termos da alínea 2, do artigo 10.º do Regulamento, dispõe de 30 dias para efetuar o registo na plataforma eletrónica, a partir da entrada em vigor do Regulamento ou do início de atividade.

Tenho vários estabelecimentos, tenho de preencher um formulário para cada estabelecimento?

Sim, a inscrição dos estabelecimentos tem de ser feita individualmente, uma para cada estabelecimento.

Tenho vários estabelecimentos, para fazer entrega mensal, tenho de preencher um formulário para cada estabelecimento?

Sim, a entrega mensal deve ser feita por cada estabelecimento através do formulário – **TMT - Declaração Mensal**. Para facilitar, e estando previamente registado o estabelecimento, no formulário de declaração mensal terá opção para escolher de qual dos seus estabelecimentos pretende fazer a entrega.

No caso, de não ter dormidas, devo preencher a declaração Mensal de Cobrança?

Sim, exceto se o estabelecimento estiver encerrado e tiver feito a entrega do formulário da **TMT – Cessação de atividade**.

A autoliquidação deverá ser efetuada com que periodicidade?

As entidades responsáveis pela liquidação e arrecadação da Taxa Municipal Turística devem apresentar, por transmissão eletrónica de dados, até ao 15.º dia do mês seguinte àquele a que dizem respeito as operações.

Faturação

Que menção deve aparecer na fatura de liquidação da taxa?

O valor referente à Taxa Turística, deve constar na fatura de forma autónoma com a seguinte designação: "Taxa Municipal Turística", podendo ainda adotar-se as designações "city tax" ou "taux de séjour".

Podem ser submetidas faturas manuais?

Sim, desde que submetidas em formulário próprio, aquando o preenchimento da **TMT – Declaração Mensal**.

A Taxa Turística está sujeita a IVA?

A Taxa Municipal Turística não está sujeita ao Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), nos termos do artigo 2.º, n.º 2, do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA).

A Taxa Municipal Turística cobrada é considerada como receita da entidade?

Não, a taxa constitui uma receita municipal. A não entrega da taxa cobrada está sujeita a contraordenação prevista no Regulamento da Taxa Municipal Turística (artigo 15.º).

Há lugar ao pagamento de IRS sobre a Taxa Municipal Turística cobrada?

Não, a taxa é uma receita municipal que não integra o rendimento das entidades responsáveis pelo alojamento. Como tal, não está sujeita a tributação em sede de IRS.

Entrega do Valor Cobrado

Como é feita a transferência das verbas apuradas?

O Município facultará, após a submissão da Declaração Mensal, a referência Multibanco que permitirá transferir a verba apurada, que será paga, pelas entidades responsáveis.

O pagamento do valor da Declaração Mensal pode ser feito por débito direto?

Não, o pagamento só pode ser feito através da referência Multibanco recebida.

Quando é que as verbas apuradas com a taxa devem ser entregues ao Município?

As entidades responsáveis transferem para o Município as verbas apuradas, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data de obtenção da referência Multibanco.

O valor a pagar ao Município pode ser pago em prestações?

Não, o pagamento da Taxa Municipal Turística não pode ser pago em prestações, uma vez que o montante mensal a pagar corresponde exatamente ao valor previamente liquidado pelos hóspedes.

Quando é que há lugar ao pagamento de juros de mora?

Há lugar ao pagamento de juros de mora, à taxa legal em vigor, se os prazos indicados no regulamento forem ultrapassados.

Comissão de Cobrança

As entidades recebem alguma compensação pelo serviço de cobrança da taxa?

Pela prestação do serviço de liquidação e cobrança da taxa, as entidades exploradoras receberão uma comissão de cobrança de 3% do valor cobrado e entregue ao Município, sujeito a IVA à taxa legal em vigor.

Ao emitir fatura para receber a comissão, essa verba é considerada como receita?

Sim, a comissão de cobrança de 3% do valor da Taxa Municipal Turística cobrada constitui receita da entidade exploradora.

Será necessário declarar IVA?

Sim, a comissão de cobrança está sujeita a IVA, à taxa legal em vigor.

Em que moldes se opera o reembolso?

O reembolso será feito mediante transferência bancária para o IBAN identificado pela entidade exploradora.



Fiscalização

A quem compete a fiscalização do cumprimento do Regulamento da Taxa Municipal Turística?

Compete à Câmara Municipal da Nazaré a sua fiscalização através de quaisquer meios legalmente admissíveis para o efeito.

Durante quanto tempo devem as entidades exploradoras conservar os documentos relativos à aplicação e às isenções da Taxa Municipal Turística?

Os documentos devem ser conservados em arquivo próprio, pelo período de um ano.

Há lugar a coimas caso as entidades exploradoras dos empreendimentos turísticos ou estabelecimentos de alojamento local não observem o disposto no Regulamento da Taxa Municipal Turística?

Sim, as entidades exploradoras que não observem o disposto no Regulamento da Taxa Municipal Turística estão sujeitas a processo de contraordenação, conforme disposto no artigo 15.º do referido Regulamento.

Proteção de dados pessoais

Qual o procedimento a adotar pelas entidades exploradoras na obtenção dos documentos comprovativos das isenções da Taxa Municipal Turística?

A obtenção dos documentos comprovativos das isenções (artigo 6.º) da Taxa Municipal Turística, exige obrigatoriamente a obtenção do consentimento por parte dos hóspedes na recolha desses dados pessoais.

Como se processa a obtenção do consentimento por parte dos hóspedes na recolha destes dados pessoais?

Devem manifestar que, de vontade livre, específica, informada e inequívoca consentem o tratamento dos seus dados que, durante o período de um ano,

podem ser objeto de partilha e/ou consulta pelo Município da Nazaré para efeitos de fiscalização do cumprimento do Regulamento da Taxa Turística do Concelho da Nazaré;

As entidades exploradoras devem ficar com evidências/registos de que a pessoa deu o seu consentimento, com intuito de o poder comprovar /demonstrar;

Como tirar dúvidas sobre a Taxa Municipal Turística?

Através do e-mail taxa.turistica@cm-nazare.pt pode colocar quaisquer dúvidas/questões sobre a Taxa Municipal Turística, as quais serão esclarecidas pelo respetivo serviço municipal.